



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

## EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O § 3º, do art. 10, do PLC 21, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, **pelo delegado de polícia e pelo Ministério Público**, quando tiverem competência legal para a sua requisição.

.....”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explícita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileira modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é reproduzir garantias e proteções constitucionais constantes ao cidadão no uso da internet. A substituição da expressão “autoridade administrativa” pelo elenco taxativo das autoridades públicas que efetivamente têm, conforme preconiza a Constituição Federal, competência para mitigar, em determinados e expressos casos, a proteção à inviolabilidade de comunicação do cidadão é medida que se impõe. Da forma como está disposto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, está-se conferindo uma cláusula aberta, que dependerá de leituras sistêmicas complexas, mas que poderá permitir interpretações distantes da vontade legislativa. A se conceituar “autoridade administrativa”, pode-se descer a discussões indesejadas na aplicação da norma. Ora, a lei deve ser objetiva e precisa, tanto quanto possível, nos termos da Lei Complementar 95, de 1998. Portanto, estamos propondo a sua substituição.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em     abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP



SF/14019.87143-49